

*Prorrogação de prazo de inscrições para o dia 31 de maio de 2017

**EDITAL DE APOIO À REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, SEMINÁRIOS, MOSTRAS, FEIRAS E FESTIVAIS DA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 03/2017**

O Presidente em exercício da Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 23.692/2017 publicada em 01 de janeiro de 2017, torna público o presente **Edital de apoio à Realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais da Fundação Cultural de Balneário Camboriú**, para todo o município. Destina-se à pessoas físicas e jurídicas de instituições privadas de natureza cultural sem fins lucrativos, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993; Lei 2379/2004 e Decreto nº 8076/2016; IN SCI/BC nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **25 de abril de 2017 a 31 de maio de 2017**, por meio da Plataforma de Interação Cultural – PINC (<http://pinc.culturabc.com.br>).

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos artísticos com vistas à concessão de apoio financeiro através de transferência voluntária na modalidade de convênio, para a realização de apoio à projetos de encontros, seminários, mostras, feiras e festivais em todo o município nas seguintes linguagens artísticas: Circo, Dança, Teatro, Música, Audiovisual, Fotografia, Literatura, Artes Visuais, Artesanato, Patrimônio Cultural e Artes Integradas.

- a) Entende-se por encontros, manifestações coletivas com o intuito de promover as artes sem caráter competitivo;
- b) Entende-se por seminários, a reunião de pessoas ou manifestações que buscam estabelecer discussões ou confluência de ideias acerca de uma ou mais linguagens artísticas;
- c) Entende-se por festival ou mostra, manifestações nacionais ou municipais, realizadas na cidade de Balneário Camboriú, que promovam a circulação, intercâmbio ou qualificação de artistas e demais profissionais da arte, podendo ser competitivos ou não;
- d) Entende-se por feira, para fins deste edital, manifestação com intuito de expor, divulgar ou oferecer serviços ou bens artísticos, de indivíduos, grupos e coletivos, abrangendo uma ou mais linguagens artísticas.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação são da ordem de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) da dotação orçamentária da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, na unidade orçamentária Interação Cultural – ação: 2.28 , Despesa 149 – Recursos Ordinários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos referentes a realização do objeto deste chamamento, deverão ser aplicados em eventos a serem realizados entre junho de 2017 à março de 2018.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor a partir da data de publicação, no jornal oficial do município, da portaria que o institui, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar deste chamamento público:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Balneário Camboriú há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação artística e que ateste atuação como produtor (a) independente do objeto proposto há pelo menos 1 (um) ano.
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, que comprovem o exercício, nos últimos 2 (dois) anos de realização das atividades referentes à matéria objeto na cidade de Balneário Camboriú, independente de quem tenha realizado as edições anteriores.

4.2 Os proponentes devem observar às exigências estabelecidas ao disposto na Lei no 8.666/1993 e suas eventuais modificações, em especial regularidade fiscal.

4.3 Apenas serão aceitos projetos com execução à partir de junho de 2017 e cuja vigência não ultrapasse março de 2018.

4.4 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, em apenas 1 (uma) categoria e em 1 (um) dos módulos financeiros. O proponente que inscrever mais de 1 (um) projeto será inabilitado, com exceção

de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como, associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de inscrições feitas por cooperativas ou associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do Encontro, Seminário, Mostra, Feira ou Festival que está sendo representado. Cada Encontro, Seminário, Mostra, Feira ou Festival poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto.

4.5 Todas as propostas inscritas deverão apresentar contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, podendo ser em bens e serviços.

4.6 É vedada a inscrição de pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes:

- Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário municipais, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta;
- Servidor público da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, e seus respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- De pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a FCBC, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú ou outra entidade pública, que tenha recebido – integralmente ou não – recursos de tais instituições.

5. QUANTIDADE E VALOR DAS INICIATIVAS

5.1 Serão selecionados 12 (doze) projetos para realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais, distribuídos de acordo com as seguintes categorias:

5.1.1 Categorias: Serão contemplados 4 (quarto) projetos inscritos na Categoria A, 4 (quarto) projetos inscritos na Categoria B e 4 (quarto) projetos inscritos na Categoria C totalizando um investimento de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

Categorias	Quantidade de projetos	de valor	Valor total
A	4	25.000,00	100.000,00
B	5	10.000,00	50.000,00
C	2	5.000,00	10.000,00

TOTAL: R\$ 160.000,00

5.2 No caso de não haver inscrição em alguma subcategoria ou no caso de serem classificados menos projetos que o número previsto em alguma subcategoria, os valores restantes poderão ser remanejados para outra subcategoria, de acordo com opção realizada pela Comissão de Seleção. O resultado será publicado em portaria do Presidente da FCBC. A nota de corte será de 60 pontos.

6. INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo período de **25 de abril de 2017 a 16 de maio de 2017**, no site oficial da Fundação Cultural de Balneário Camboriú e da portaria que institui este edital.

6.2 Somente serão aceitas inscrições de projetos efetuadas por meio da Plataforma de Interação Cultural – PINC (<http://pinc.culturabc.com.br>)

6.3 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

6.4 O objeto principal que integra a proposta não poderá ser alterado, suprimido ou substituído depois de finalizado os procedimentos para inscrição, sob pena de desclassificação.

6.5 A proposta poderá possuir parte do projeto complementada com recursos advindos de recursos próprios, de leis de incentivo fiscal e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que a complementação não seja utilizada para custear as mesmas atividades a serem apoiadas com os recursos deste certame.

6.6 Os projetos deverão conter, sob pena de desclassificação o PLANO DE TRABALHO contendo:

- Ficha de inscrição - encontrada no link PINC (<http://pinc.culturabc.com.br>)
- Descrição;
- Objetivo;
- Justificativa;
- Local de realização

- f) Período de realização do projeto e o conjunto de ações a serem executadas;
- g) Perfil da programação, dos participantes e do público alvo;
- h) Estimativa de público;
- i) Cronograma de execução, que comprove o início das ações a partir de JUNHO de 2017;
- j) Plano de comunicação / divulgação;
- k) Orçamento Geral;
- l) Orçamento da parte incentivada por este certame.
- m) Materiais que comprovem os critérios de inscrição descritos no item 4.1 alíneas "a" e "b" deste edital.
- n) currículo do proponente;
- o) comprovação de realizações anteriores do objeto deste certame.

PARÁGRAFO ÚNICO: o proponente deve ainda inserir, obrigatoriamente, como anexos os seguintes documentos

a) para pessoa física, em formato pdf ou jpg:

- Cópia do RG
- Comprovante de inscrição no CPF
- Comprovante de residência podendo ser: - (1) fatura de água, telefone, ou de energia, sendo uma fatura que comprove residência no ano de 2015 e outra que comprove residência de 2016 a 2017, em nome do proponente; (2) ou contrato de locação de imóvel, original ou cópia, com data de 2015 e um contrato com data de 2016 a 2017, acompanhado de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel; (3) ou ainda, declaração, constando no texto o tempo de residência no imóvel, assinada pelo proprietário ou locador do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel.
- Certidões negativas de débitos (CNDs) com a União, com o Estado e com o Município de Balneário Camboriú.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas

b) Os seguintes documentos para pessoa jurídica:

- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo
- Estatuto devidamente registrado, acompanhado da documentação de eleição da diretoria
- Certidões negativas de débitos (CNDs) com a União, com o Estado e com o Município
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND)
- Documentos de seu representante: cópia do RG e comprovante de inscrição no CPF
- Certidão negativa de débitos (CND) com a Previdência Social (INSS) (somente pessoa jurídica)
- Certidão negativa de débitos (CND) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (somente pessoa jurídica)

c) Imprimir o protocolo gerado ao final desta etapa, cujo código deverá identificar o projeto na plataforma

7. CONTRAPARTIDA

7.1 A proposta deverá assegurar contrapartida exclusivamente do proponente de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, em observância ao art. 12 do Decreto no 5.761/2006, sob pena de desclassificação.

7.2 As instituições privadas sem fins lucrativos de natureza cultural poderão apresentar contrapartida sob forma de recursos financeiros ou em bens e serviços, desde que esta contrapartida seja economicamente mensurável e que a sua utilização esteja relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do montante correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado.

7.3 Os proponentes que optarem por contrapartida em bens e serviços deverão apresentar informações relativas à forma de aferição correspondente.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 ETAPA 1: HABILITAÇÃO

8.1.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste Chamamento Público.
PARÁGRAFO ÚNICO: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da FCBC.

8.1.2 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da FCBC (www.culturabc.com.br).

8.1.3 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da FCBC.

8.1.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico editais@culturabc.com.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.1.5 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pela Presidência da FCBC.

8.1.6 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da FCBC, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.2 ETAPA 2: AVALIAÇÃO

8.2.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria pelo Presidente da FCBC.

8.2.2 Critérios de Avaliação

a) Os projetos habilitados nas categorias serão avaliados pela comissão de seleção com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Relevância do projeto para a área artística no qual ele se insere e relaciona	0 a 20
II. Qualificação técnica do proponente	0 a 20
III. Abrangência territorial do projeto	0 a 10
IV. Coerência do cronograma e do orçamento propostos	0 a 25
V. Qualidade da proposta, inclusive das oficinas e cursos oferecidos, e dos profissionais envolvidos	0 a 25
	TOTAL 100 pontos

PARÁGRAFO 1o: Em caso de empate serão utilizados na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:

I. Relevância do projeto para a área artística no qual ele se insere e relaciona

II. Qualificação técnica do proponente

PARÁGRAFO 2o: Permanecendo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, realizar o desempate.

8.2.3 A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) membros, assim estipulados:

1 membro indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Balneário Camboriú;

1 membro da Fundação Cultural de Balneário Camboriú;

1 membro do Colegiado de Cultura da AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí

PARÁGRAFO ÚNICO: ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:

a) Em que tenham interesse direto na matéria;

b) Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

8.2.4 O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à coordenação do edital, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.2.5 O projeto no qual haja participação de algum membro da comissão de seleção, inclusive na documentação complementar, será automaticamente desclassificado.

8.2.6 Cada projeto será avaliado pelos membros da Comissão de Seleção e sua nota final será resultado da média entre o somatório das notas individuais dos avaliadores.

8.2.7 Será considerada a nota de 60 pontos como nota mínima para classificação. Os que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.

8.2.8 O resultado preliminar dos projetos selecionados se dará em ordem decrescente de notas, por categoria e será divulgado no site da FCBC.

8.2.9 Todos os projetos que não se enquadram no objeto do Edital, de acordo com análise da comissão de seleção, também serão desclassificados.

8.2.10 Sobre o recurso da etapa 2:

- a) A lista dos selecionados será divulgada na página da FCBC (www.culturabc.com.br).
- b) Os candidatos não selecionados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Seleção deste edital.
- c) Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico editais@kulturabc.com.br
- d) Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.

8.2.11 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

8.2.12 Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 8.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos recursos.

8.2.13 O resultado final, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da FCBC e divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS

9.1 Os candidatos selecionados terão até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do resultado final da fase de seleção, para realizar o cadastro do plano de trabalho do projeto.

9.2 Para celebração e assinatura do contrato é imprescindível os seguintes itens:

- a) Parecer Técnico Favorável ou no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas, no prazo fixado pela FCBC.
- b) ou no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas, no prazo fixado pela FCBC.
- c) Disponibilidade orçamentária e financeira.
- d) Cumprimento de todas as etapas deste edital.
- e) Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de convênio.
- f) Plano de Trabalho aprovado pelo responsável concedente.
- g) Inexistência de pendências referentes à instituição no âmbito da FCBC, da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré- escolar; e
- i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

10.2 A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso, ressaltando que a execução só será iniciada a partir da liberação do recurso.

10.3 Não receberão recursos os proponentes classificados que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual, INSS, FGTS e PIS/PASEP, ou que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

10.4 É vedada a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.5 É vedada a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

10.6 É vedada a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem a regularidade do mandato de sua diretoria, assim como atividade regular nos últimos 2 (dois) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive no CNPJ, emitida no exercício de 2017 por autoridade local sob as penas da lei.

10.7 A instituição privada sem fins lucrativos inscrita e selecionada deverá ser a executora do projeto, sendo vedada a execução integral do projeto por terceiros.

11. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do convênio firmado devem guardar observância na lei 8666/1993 e IN SCI/2013 e IN.TC -14/2012 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e Tribunal de Contas do Estado.

11.2 Caberá a unidade gerenciadora do projeto, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do convênio.

11.3 Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência da FCBC.

11.4 O proponente responsável pelo projeto conveniado deverá notificar o conselho municipal de políticas Culturais de Balneário Camboriú, a respeito do objeto do convênio, no prazo de dez dias úteis, a partir da data do repasse.

11.5 Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a realização do Governo Municipal e Fundação Cultural de Balneário Camboriú, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da FCBC - <http://www.culturabc.com.br/logo>

11.6 Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto.

11.7 Os contemplados autorizam a FCBC registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, na mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, exclusivamente para promoção deste edital, podendo a FCBC, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, cabendo aos proponentes obter as devidas autorizações.

11.8 Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

11.9 Os contemplados concordam em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse edital, não podendo o proponente delas alegar desconhecimento.

12.2 Caberá à FCBC a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse edital.

12.3 O contemplado será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a FCBC.

12.4 A FCBC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

12.5 De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da FCBC - www.culturabc.com.br

12.6 Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento em recurso, formulado contra julgamento da Comissão de Seleção.

12.7 Informações e dúvidas sobre o conteúdo deste chamamento público deverão ser encaminhadas para editais@culturabc.com.br.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

12.9 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados nos sites da FCBC - www.culturabc.com.br

12.10 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da FCBC, ficando desde logo eleito o Foro de Balneário Camboriú para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Balneário Camboriú, 24 de abril de 2017.

George Varela

Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú